



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do artigo 29, nos incisos X, XI e XV do artigo 37 e §4º, do artigo 39, todos da Constituição da República de 1988, combinados com o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Contagem, compete à esta Casa estabelecer os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Contagem para a legislatura que compreende o período entre janeiro de 2025 e dezembro de 2028.